



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.913/2020**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM DIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em Dia”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em Dia utilizará a dotação orçamentária, nº 060001.041230033.2.025.33903200000 - ficha 77, neste exercício, ficando autorizada a sua suplementação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que advirá da anulação parcial do programa 0800010412200122082 – dotação 46907100000, ficha 496.

§1º Os valores consignados nesta dotação serão para premiação, por meio de sorteio, aos contribuintes e cidadãos que aderirem ao referido Programa.

§2º Os valores consignados à manutenção do Programa deverão estar consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 3º Poderão participar dos sorteios:

I - os contribuintes de tributos municipais, regularmente inscritos perante a Fazenda Pública Municipal, desde que adimplentes com suas responsabilidades fiscais;

II - os proprietários de veículos automotores emplacados com tarja deste Município, desde que adimplentes com o IPVA do exercício em que se der o sorteio;

III - os produtores rurais regularmente inscritos perante o fisco e que comprovem que suas propriedades estão cadastradas dentre aquelas componentes do Município de Iúna;

IV - as pessoas físicas consumidoras de produtos no comércio, indústria e serviços no âmbito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Serão distribuídos cupons por modalidade de contribuintes, cujo critério encontra-se estabelecido no anexo I da presente Lei.

Art. 5º Obedecidos os critérios constantes no anexo I da presente Lei, os contribuintes deverão dirigir-se ao setor de tributação ou à locais definidos por decreto para a requisição de seu(s) cupom(ns).

§1º O Setor de Tributação deverá manter rigoroso controle dos cupons recebidos da Secretaria Municipal de Fazenda e sua posterior distribuição, à qual será acompanhada pelo Secretário Municipal da pasta e auditados a qualquer momento por Comissão formada por 3 (três) pessoas da sociedade, sendo um representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna, um representante dos contadores de Iúna, e um Servidor Público Concursado do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto.

§2º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, documento oficial, endereço e número de telefone ou celular do contribuinte, de forma completa e legível, devendo, no ato de distribuição, ser indicado o documento fiscal correspondente.

§3º Em caso de apresentação de notas fiscais para troca por cupons, só serão aceitas aquelas cujo preenchimento tenha sido feito de forma completa e regular e que não contenham rasuras em suas informações básicas.

§4º Os cupons preenchidos em desconformidade com as normas constantes nesta Lei ou em decreto regulamentar, poderão ser anulados e substituídos, devendo o cupom anulado ser mantido junto à documentação passível de auditoria pela Comissão definida no parágrafo 1º deste artigo.

§5º Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) cupons por contribuinte, pessoa física ou jurídica, sendo vedada a troca de cupons para notas fiscais emitidas por pessoa jurídica em face de seus sócios e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Iúna adquirirá urnas, transparentes, resistentes e seguras, passíveis de serem lacradas, que permanecerão expostas no Setor de Tributação e em outros locais a serem definidos por decreto, possibilitando acesso de todos os contribuintes.

Art. 7º Com vistas ao melhor desenvolvimento do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à celebração de convênios com outros órgãos públicos e associações sem fins lucrativos deste município e de municípios limítrofes, desde que exerçam atividades correlacionadas aos contribuintes elencados no art. 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal publicará decreto com o objetivo de regulamentar a presente Lei.

Art. 9º O Calendário Oficial do Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, publicado anualmente, dispondo, especialmente quanto ao cronograma das ações com vistas ao sorteio, a data, o local e horário de sua realização, bem como a data de início das requisições de cupons.

Art. 10. Fica criada a “Semana Municipal de Conscientização Tributária”, que deverá compulsoriamente integrar o Calendário Oficial do Programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).**

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 22/10/2020.

Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TABELA PARA DISTRIBUIÇÃO  
DE CUPONS COM VISTAS AO SORTEIO ANUAL**

<b>ÍTEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CUPONS</b>
01	Contribuintes de IPTU	- Adimplência no Exercício - Parcelamento em dia (*)	01cupom/imóvel
02	Proprietários de Veículos	-Emplacamento no Município -Adimplência no Exercício	01cupom/veículo
03	Contribuintes de ISS	-Adimplência no Exercício	01cupom/R\$ 250,000em NF's emitidas no exercício
04	Contribuintes de ITBI	-Adimplência no Exercício	01cupom/transferência
05	Regularização de Imóveis	- Regularização Fundiária	01 cupom/imóvel desafetado
		- Regularização de Edificações	01 cupom/edificação regularizada
06	Produtores Rurais	- Regularidade no Talão de Notas Fiscais	01 cupom/R\$ 5 mil em guias no exercício
07	Consumidores em Geral	- Apresentação de Notas Fiscais	01 cupom/R\$ 500,00 em NF's emitidas no exercício

(\*) Aplicável apenas aos contribuintes com dívidas parceladas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).**

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA  
Prefeito Municipal de Iúna